



COMARCA DE MONTEIRO

COMARCA DE MONTEIRO

2ª VARA MISTA

Fórum Ministro Luiz Rafael Mayer

Rua Abelardo Pereira dos Santos, s/n, Centro, Monteiro-PB, CEP 58500-000

Fone: (83) 3351-3061 / E-mail: mon-vmis02@tjpb.jus.br

PORTARIA N. 03/2025/2ª VARA DE MONTEIRO, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Disciplina a entrada e permanência de crianças e adolescentes em locais de realização de festas e eventos públicos ou abertos ao público, sua participação profissional em danças, espetáculos, manifestações artísticas e culturais, bem como disciplina sua hospedagem em hotéis e pousadas nos Municípios de Monteiro-PB, Camalaú-PB, São João do Tigre-PB, São Sebastião do Umbuzeiro-PB e Zabelê-PB.

O MM. Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Monteiro-PB, **Rodrigo Augusto Gomes Brito Vital da Costa**, titular da 2ª Vara Mista, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição Federal e na Lei Federal n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete à Justiça da Infância e da Juventude, nos termos do art. 149, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990 -, “disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará, a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsável, em bailes ou promoções dançantes, boates e congêneres”;

CONSIDERANDO que a liberdade das crianças e adolescentes de ir, vir e permanecer nos espaços públicos e espaços comunitários deve estar condicionada à observância de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e ao respeito de sua dignidade, o que inclui a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral;

CONSIDERANDO que a frequência e a permanência de crianças e adolescentes em eventos inadequados para sua faixa etária pode contribuir negativamente para o seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 258 da Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA), constitui infração administrativa “deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo”;

CONSIDERANDO que são deveres da família, da sociedade e do Estado a proteção e prevenção à ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente tem direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, bem como locais e horários compatíveis com suas faixas etárias;

CONSIDERANDO as atribuições da Vara da Infância e da Juventude no controle jurisdicional e regulamentação da hospedagem, acesso e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem como sua participação em espetáculos públicos, conforme disposto no art. 82 e 149, do ECA e Recomendação CNJ n. 139/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica proibida a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos de idade desacompanhados(as) de ao menos um dos pais ou de responsável legal em bares, casas de espetáculos, bailes, promoções dançantes, eventos juninos, carnavalescos, de padroeira ou político-partidários, *shows*, boates, danceterias e congêneres, de natureza pública ou privada aberta ao público, com ou sem cobrança de ingresso, em ambiente aberto ou fechado.

§1º. Entende-se como responsável legal, para os fins do *caput* deste artigo, o tutor e o guardião, que comprove sua condição mediante termo de nomeação judicial para o encargo, provisório ou definitivo; parentes da família extensa que não tenham sido nomeados guardiães por decisão judicial, a exemplo de avós, tios, primos e irmãos, não são considerados responsáveis para os fins desta portaria.

§2º. A qualidade de pai ou mãe e a qualidade de responsável deverá ser demonstrada através da apresentação, no ato de entrada no evento, de documento de identificação civil oficial da criança/adolescente conjuntamente com a apresentação do documento de identificação civil oficial do(a) pai/mãe/responsável, como RG, certidão de nascimento, passaporte e outros que, necessariamente, indiquem a informação da filiação.

§3º. Em caso de responsável (tutor ou guardião), além dos documentos mencionados no §2º, deverá ser apresentado, cumulativamente, o termo de nomeação judicial para o encargo, provisório ou definitivo.

§4º. É facultado aos pais ou ao responsável legal delegar a terceira pessoa civilmente maior e capaz, parente ou não, mediante autorização expressa, com firma reconhecida em cartório, que acompanhe em seu lugar as crianças e adolescentes menores de 16 anos de idade, desde que estejam devidamente identificados(as) nos termos dos parágrafos anteriores, indicando o nome, a data e o local do evento para o qual é direcionada a autorização.

§5º. Será admitida a entrada e a permanência de adolescentes entre 16 anos completos e 18 anos incompletos, desacompanhados dos pais ou de responsável, mediante apresentação, no ato de entrada, de autorização expressa de qualquer dos pais ou do responsável legal, com firma reconhecida em cartório, devendo constar expressamente o nome, a data e o local do evento para o qual é direcionada a autorização.

§6º. A direção do evento, público ou privado, deverá exigir, no ato de entrada, a comprovação da qualidade de pai/mãe/responsável, os documentos de identificação oficial da criança/adolescente e do acompanhante e a autorização, quando cabível, nos termos dos parágrafos anteriores, sob pena de inadmissão de acesso.

§7º. As autorizações de que trata este artigo deverão observar os modelos constantes nos Anexos I e II desta portaria.

§8º. As autorizações de que trata este artigo deverão ser providenciadas por meios próprios diretamente pelo pai/mãe/responsável, sem necessidade de homologação pelo Poder Judiciário ou Ministério Público, observado, em qualquer hipótese, o reconhecimento obrigatório de firma por tabelionato de notas.

§9º. Os documentos oficiais de identificação civil e o termo de nomeação judicial de guardião poderão ser apresentados no original, em cópia autenticada por tabelionato de notas ou de forma digitalizada em memória de aparelho eletrônico; por outro lado, a autorização para entrada de maior de 16 anos desacompanhado e a autorização para acompanhamento de menor de 16 anos por terceiro maior somente serão aceitas impressas em papel, no original ou em cópia autenticada por tabelionato de notas, vedada a apresentação em formato digitalizado.

§10º. Durante todo o evento, até a saída definitiva, deverá o menor portar consigo a autorização e exibi-la, sempre que solicitado, aos agentes de segurança pública e privada, à equipe do Conselho Tutelar, do Ministério Público, do Judiciário, do CREAS, da Polícia Militar, da Polícia Civil e demais integrantes da rede de proteção.

§11º. Caso algum agente da rede de proteção ou algum agente de fiscalização, público ou privado, encontre criança ou adolescente em desconformidade com as disposições desta portaria, deverá encaminhá-lo(a) imediatamente à saída do evento e entregá-lo(a) ao pai/mãe/responsável, que deverá ser contactado; se ausente, comunicável ou desconhecido o pai/mãe/responsável, deverá entregá-lo(a) a agente do Conselho Tutelar de plantão para regresso acompanhado à sua residência ou acolhimento institucional emergencial, se for a hipótese.

§12º. O integrante da rede de proteção infantojuvenil (Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário, Polícia Civil, Polícia Militar, CREAS, guarda civil municipal, etc.) que encontrar criança ou adolescente nas condições do parágrafo anterior, além de adotar a medida nele preconizada, deverá formalizar por escrito a ocorrência ao Ministério Público num prazo de 24 horas corridas, para que a direção do evento e quem mais se ache em culpa seja responsabilizado(a) civil, administrativa e penalmente, sob pena de responder pela omissão na forma da lei.

§13º. O pai, a mãe, o responsável e o terceiro autorizado respondem pessoalmente em âmbito cível, penal e administrativo por qualquer situação ilícita em que se envolver a criança ou adolescente de referência.

§14º. O acesso e a permanência de criança e adolescente em locais específicos de consumo de bebidas alcoólicas em formato “*open bar*” e assemelhados somente é permitido(a), cumpridos todos os parágrafos anteriores, após identificação visível e não removível da condição de menor de idade, da qual constará expressamente a proibição de ser servido, sob pena de interdição do estabelecimento/evento e demais cominações legais.

§15º. Em se tratando de festividade que se desenvolva por vários dias consecutivos ou intercalados, a exemplo das festas juninas, será necessária uma autorização individualizada para cada data de comparecimento da criança ou do adolescente.

Art. 2º. Aos membros do Conselho Tutelar e aos comissários da infância e juventude designados por portaria judicial, quando no efetivo exercício da função fiscalizatória, é assegurado o livre ingresso nos eventos, mediante apresentação de identificação funcional.

Art. 3º. Para efeitos pedagógicos, fica expressamente reforçado e advertido que, nos termos do art. 243 do ECA, é proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, o que inclui cigarros ordinários, vaporizadores (cigarros eletrônicos) e similares, sob pena de detenção de dois a quatro anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. O acompanhamento da criança ou adolescente por pai, mãe, responsável ou terceiro autorizado não ilide a proibição legal mencionada no *caput* e tais pessoas, na qualidade de garantes, poderão responder penalmente por ação ou omissão (art. 13, §2º, do Código Penal).

Art. 4º. Ficam estabelecidas as seguintes restrições cumulativas:

I – crianças de até dois anos de idade ficam proibidas, em qualquer hipótese, estejam ou não acompanhadas de pai/mãe/responsável/terceiro, de acessarem e permanecerem em evento dotado de alto-falantes e amplificadores de som de qualquer tamanho e potência, exceto se destinado especificamente ao público infantil, como circos, parques de diversão e congêneres;

II – crianças com mais de dois anos de idade completos até os doze anos de idade, sem prejuízo da necessidade de acompanhamento por adulto, deverão permanecer a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros de fontes de pressão acústica como alto-falantes e amplificadores de som;

III – Observadas as regras de acompanhamento obrigatório por adulto, os horários limite para permanência de crianças e adolescentes em eventos permitidos, ainda que acompanhados por pessoa maior, são os seguintes:

a) 22h00 (vinte e duas horas) para crianças de até cinco anos de idade;

b) zero hora (meia-noite) para a faixa etária de cinco anos até doze anos;

c) 03h00 (três horas da madrugada) para a faixa etária de doze a dezoito anos.

Art. 5º. A exigência da autorização de que trata esta Portaria não se aplica a festas ou eventos restritos ao âmbito familiar próprio, festividades e/ou atividades promovidas por instituições escolares, religiosas ou similares, ficando a responsabilidade quanto ao acesso, permanência e participação de crianças ou adolescentes a cargo de seus pais ou responsáveis legais, com fiscalização pela própria instituição.

Art. 6º. Somente será permitida a hospedagem de crianças e adolescentes em hotéis, pensões, pousadas e estabelecimentos congêneres quando acompanhados por um dos pais, por responsável legal ou por pessoa maior de 18 (dezoito) anos devidamente autorizada nos termos desta portaria e do artigo 82 do ECA, ou mediante autorização judicial.

Parágrafo único. É proibida, em qualquer hipótese, a entrada e a permanência de criança ou adolescente em motéis e hospedarias congêneres que comercializam estadia por hora e são comumente destinadas a finalidades libidinosas.

Art. 7º. A participação profissional de crianças e adolescentes em apresentações públicas, artísticas, danças e congêneres somente será permitida mediante alvará judicial, nos termos da Recomendação CNJ n. 139/2022, com observância dos requisitos previstos no art. 149 do ECA, mediante prévia e imprescindível concordância da criança ou do(a) adolescente, bem como autorização e acompanhamento permanente dos pais e/ou responsáveis, inclusive com a efetiva verificação da compatibilidade entre o tempo de ensaio, os intervalos e as pausas com a regular frequência escolar, além da cautela de resguardar, sempre, o exercício regular da fiscalização administrativa pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A autorização judicial de que trata o *caput* não se aplica a apresentações culturais, familiares, comunitárias e escolares sem caráter profissional e a título gratuito.

Art. 8º. O descumprimento desta Portaria constitui infração administrativa prevista nos arts. 250 e 258 da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.



Art. 9º. Esta Portaria deverá ser afixada em lugar visível ao público na entrada do local do evento e encaminhada para conhecimento e divulgação aos seguintes, preferencialmente por meio eletrônico:

- a) Promotoria da Infância e Juventude de Monteiro-PB;
- b) Conselhos Tutelares dos Municípios de Monteiro-PB, Camalaú-PB, São João do Tigre-PB, São Sebastião do Umbuzeiro-PB e Zabelê-PB;
- c) CREAS do Município de Monteiro-PB e CREAS Regional de Camalaú-PB (que atende os demais municípios integrantes desta comarca);
- d) Prefeitos(as) dos Municípios de Monteiro-PB, Camalaú-PB, São João do Tigre-PB, São Sebastião do Umbuzeiro-PB e Zabelê-PB;
- e) Secretários(as) de Assistência Social, de Desenvolvimento Social e denominações análogas dos Municípios de Monteiro-PB, Camalaú-PB, São João do Tigre-PB, São Sebastião do Umbuzeiro-PB e Zabelê-PB;
- f) Comando do 11º Batalhão de Polícia Militar em Monteiro-PB;
- g) 14ª Delegacia Seccional de Polícia Civil em Monteiro-PB;
- h) emissoras de rádio legalmente habilitadas dos Municípios de Monteiro-PB, Camalaú-PB, São João do Tigre-PB, São Sebastião do Umbuzeiro-PB e Zabelê-PB.

Art. 10. Eventual conflito aparente de normas com outras disposições emanadas desta Vara da Infância e Juventude ou da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Monteiro resolver-se-á pela prevalência da norma mais restritiva, em observância dos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 11. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TJPB e se aplica a toda a área geográfica integrante da Comarca de Monteiro (Municípios de Monteiro, Camalaú, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro e Zabelê).

Art. 11 Publique-se no átrio do Fórum da Comarca de Monteiro e no Diário da Justiça Eletrônico, encaminhando-se uma via à Gerência de Fiscalização Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça da Paraíba.

Monteiro/PB, 17 de junho de 2025.

Rodrigo Augusto Gomes Brito Vital da Costa
Juiz de Direito da Infância e Juventude
(Assinado eletronicamente)

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ADOLESCENTES (ENTRE 16 ANOS COMPLETOS E 18 ANOS DE IDADE INCOMPLETOS) DESACOMPANHADOS DOS PAIS OU DE RESPONSÁVEL LEGAL

Eu, _____, nascido(a) em ____/____/____, portador(a) do RG n. _____ e do CPF n. _____, residente no(a) _____, com telefone de contato número (____) _____, na qualidade de PAI () / MÃE () / TUTOR () / GUARDIÃO () do(a) menor _____ nascido(a) em _____, portador do RG n. _____ e do CPF n. _____, residente no(a) _____ **AUTORIZO**, em conformidade com a **Portaria n. 03/2025/2ª VARA DE MONTEIRO, DE 17 DE JUNHO DE 2025**, sua entrada e permanência no estabelecimento/evento denominado _____, na data de _____.

Local e data.

Assinatura do(a) pai/mãe/responsável

Obs.: Este documento só será válido com reconhecimento de firma em tabelionato de notas.

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS DE IDADE) ACOMPANHADOS(AS) DE TERCEIRA PESSOA MAIOR E CAPAZ INDICADA PELOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL

Eu, _____, nascido(a) em ____/____/____, portador(a) do RG n. _____ e do CPF n. _____, residente no(a) _____, com telefone de contato número (____) _____, na qualidade de PAI () / MÃE () / TUTOR () / GUARDIÃO () do(a) menor _____ nascido(a) em _____, portador do RG n. _____ e do CPF n. _____, residente no(a) _____ **AUTORIZO**, em conformidade com a **Portaria n. 03/2025/2ª VARA DE MONTEIRO, DE 17 DE JUNHO DE 2025**, sua entrada e permanência no estabelecimento/evento denominado _____, na data de _____, acompanhado e sob a responsabilidade do(a) terceiro(a) maior de idade _____ nascido(a) em _____, portador(a) do RG n. _____ e do CPF n. _____, residente no(a) _____, com telefone de contato (____) _____, que se identificará no ato do seu acesso ao estabelecimento, MEDIANTE DOCUMENTO OFICIAL.

Local e data.

Assinatura do(a) pai/mãe/responsável

Obs.: Este documento só será válido com reconhecimento de firma em tabelionato de notas.